

MAPA X

Subdelegação do Instituto Maternal em Évora

Número do funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal clínico:			
1	Médico director	-	900\$00
1	Médico	-	800\$00
b) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
c) Pessoal do serviço social:			
1	Auxiliar social	X	
d) Pessoal de secretaria:			
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
e) Pessoal auxiliar:			
1	Criada	(a) 200\$00	

(a) Salário mensal.

MAPA XI

Subdelegação do Instituto Maternal na Covilhã

Número do funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal clínico:			
1	Médico director	-	900\$00
2	Médicos	-	800\$00
b) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
c) Pessoal do serviço social:			
1	Visitadora de 2.ª classe	U	
d) Pessoal de secretaria:			
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
e) Pessoal auxiliar:			
2	Criadas	(a) 200\$00	

(a) Salário mensal.

Observações de carácter geral

1) O pessoal de enfermagem, os guardas, serventes, auxiliares de limpeza e criadas previstos nestes quadros têm direito à alimentação, sempre que seja possível, mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

2) Ao pessoal que à data da publicação destes quadros estiver percebendo remuneração superior ao fixado para a categoria que venha a ser-lhe atribuída será abonada, a título de compensação, a diferença entre as duas remunerações.

Ministério do Interior, 3 de Janeiro de 1949.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se comunica que o suplemento de 80 por cento criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro do corrente ano, é de acrescer ao vencimento-base de todos os servidores do Estado para efeitos de determinação do custo do diploma de funções públicas, de que trata o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29:440, de 11 de Janeiro de 1939, em vista do que dispõe o artigo 6.º daquele diploma e foi esclarecido por despacho ministerial de 18 de Novembro findo.

Os diplomas de funções públicas passados posteriormente a 31 do referido mês de Outubro até à presente data em que no seu custo não foi tomado em consideração o aludido suplemento podem ser completados com estampilhas fiscais, conforme foi autorizado por despacho ministerial de 4 do corrente.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 14 de Dezembro de 1948.— O Director-Geral, *Adolfo de Lemos Moller*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 998.869\$10, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a pagar à Companhia de Moçambique os juros de mora de 5 por cento sobre 47:314.852\$, durante o prazo de 31 de Maio a 29 de Outubro de 1948, pela ocupação dos seus imóveis por parte do Estado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Janeiro de 1949.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:703

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 26:317, de 30 de Janeiro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, manter em vigor para o ano de 1949 o disposto na Portaria n.º 12:186, de 16 de Dezembro de 1947, sendo igualmente mantido para o mesmo ano o quantitativo da taxa fixado no n.º 1.º daquela portaria.

Ministério da Economia, 3 de Janeiro de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.